CAMPO LARGO

LEI Nº 3978, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Largo - COMSEA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Largo – COMSEA, com caráter consultivo, constituído em parceria com o governo municipal e com a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher (SMDSM). (NR)***

Art. 3º (...)

(...)

V – organizar e implementar a cada 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo, e determinando que a próxima Conferência Municipal será em 2027;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Campo Largo será composto por 15 (quinze) conselheiros(as), sendo uma cadeira de suplente para cada titular:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d867529814c8

VI - 3 (três) representantes do Movimento Sindical, Cooperativas e Associações;

VII - 1 (um) representante das Instituições de Ensino e Pesquisa;

VIII - 3 (três) representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé e pastorais existentes no Município;

IX - 3 (três) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais. *(NR)*

...

"§ 5º ***Os membros do COMSEA terão mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se substituição no caso de renúncia do membro titular ou suplente e uma única recondução por igual período."*** *(NR)*

...

"Art. 9º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, FUMSEA será o instrumento de captação e aplicação de recursos vinculados orçamentariamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, tendo como objetivo concentrar recursos e propiciar apoio financeiro para custear a execução dos projetos no âmbito dos objetivos do COMSEA." *(NR)*

...

"Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a operacionalização e funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo." *(NR)*

...

"Art. 15 Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA do Município de Campo Largo/Pr, efetuados com base na Lei Municipal nº 2860, de 31 de março de 2017." *(NR)*

...

"Art. 16 As disposições de que trata o § 5º do art. 4º desta, serão necessárias para a eleição dos Conselheiros do próximo quatriênio (2027);" (NR)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8675298 14c8

CAMPO LARGO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 04 de fevereiro de 2026.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d867529814c8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA - FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3107 - 54 Pág(s)

LEI Nº 3978, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2860 de 31 de março de 2017, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Largo - COMSEA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Largo – COMSEA, com caráter consultivo, constituído em parceria com o governo municipal e com a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher (SMDSM). (NR)

Art. 3º (...)

(...)

V – organizar e implementar a cada 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campo Largo, e determinando que a próxima Conferência Municipal será em 2027;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Campo Largo será composto por 15 (quinze) conselheiros(as), sendo uma cadeira de suplente para cada titular:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 3 (três) representantes do Movimento Sindical, Cooperativas e Associações;

VII - 1 (um) representante das Instituições de Ensino e Pesquisa;

VIII - 3 (três) representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé e pastorais existentes no Município;

IX - 3 (três) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais. (NR)

...

"§ 5º Os membros do COMSEA terão mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se substituição no caso de renúncia do membro titular ou suplente e uma única recondução por igual período." (NR)

...

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p19df88ee4649f